

DECRETO Nº 016, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Juupi/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 13 de março de 2020 e edições posteriores, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 10 (dez pessoas) pessoas, além de outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019- Nconv);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Juupi/PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 7º do Decreto Municipal nº 011/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino do Município de Juipi por tempo indeterminado, até ulterior deliberação."

Art. 2º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo constante do artigo 19 do Decreto nº 011/2020;

Art. 3º Ficam liberadas as realizações de feiras livres exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, vedados qualquer outro tipo de comercialização, para tanto devendo ser tomadas as seguintes medidas:

I – As Bancas das feiras não podem expor produtos em um espaçamento menor de 02 metros de uma para outra, sob pena de cassação do direito de comercialização;

II – Os feirantes devem tomar todas as medidas de higienização para a segurança do consumidor;

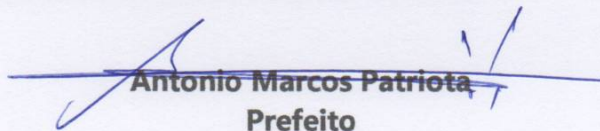
III – A vigilância sanitária expedirá recomendações aos feirantes quando do ato de comercialização;

IV – O feirante/comerciante que não obedecer as regras de higiene e distancia terá o seu direito imediatamente suspenso;

V – Fica vedado de participar da venda/comercialização a pessoa que não atender aos critérios de higiene;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal. Juipi, 30 de Março de 2020.


Antonio Marcos Patriota
Prefeito